

IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de Jundiaí

2ª EDIÇÃO DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO EXTRA 5699

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Administração.....	03
Portarias.....	03
Decretos.....	04 e 05
Gestão de Pessoas.....	05 e 06
Ipřejun.....	06 a 11
Dae.....	12
Promoção da Saúde.....	12
Esef.....	12



**Prefeitura
de Jundiaí**



ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

ATO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 003/2025 – Credenciamento de EMPRESAS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ESCO (Energy Services Company) – para participação na chamada pública do programa de eficiência energética (PEE) e no Programa Nacional de Energia Elétrica (PROCEL).

PROCESSO SEI Nº 29046/2025

A Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento da presente contratação, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, reunida nesta data, e Considerando o resultado da análise exarada por esta Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento constante dos Documentos SEI [2651829](#) e [2651908](#);

RESOLVE:

- CRENCIAR os interessados por atenderem, na íntegra, às exigências de habilitação constante no item 4.2.1. do Edital;
- DEFINIR a ordem classificatória entre os credenciados conforme verificação dos critérios de pontuação nos termos do item 8.2 do Anexo I, conforme segue:

Classificação	Credenciado
1º	PYRALIS ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA

O prazo de lei para interposição de recurso é de 3 (três) dias, a contar desta publicação.

Jundiaí, 01 de outubro de 2025

NAIARA SANCHES CONSENCO
NEURI JOSÉ ANZOLIN
LEANDRO MODA
ALINE GIOVANNELLI RAMOS
JENIFFER ALMEIDA BARBOSA BOTELHO
SABRINA RODRIGUES GONÇALVES GARCIA SCARELLI

RERRATIFICAÇÃO – Pregão Eletrônico nº 156/2025 – Fornecimento de bandeja inox, braçadeira para injeção, lanterna clínica de bolso e outros, sob o Sistema de Registro de Preços.

Processo SEI Nº 28139/2025

I – O item **5.1.** do Anexo I constante do Pregão Eletrônico em epígrafe, passa a vigor com a seguinte redação:

5.1. Os pedidos serão processados por meio de contratos e/ou notas de empenho, sendo que a entrega, quando solicitada, deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento do documento emitido pelo Município.

II – As empresas que já acessaram o Pregão deverão tomar conhecimento da alteração acima para fins de participação no certame.

III – Ficam ratificadas as demais cláusulas do Edital de Pregão Eletrônico nº 156/2025, de 30 de setembro de 2025, bem como a data de abertura programada para o dia 16 de outubro de 2025, às 09:30 horas.

Jundiaí, em 02 de outubro de 2025.

FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA
Diretor do Departamento de Compras Governamentais

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2025

OBJETO: Fornecimento de medicamentos (insulina aspart 100 ui/ml (3ml), tituximabe 500mg solução injetável 50ml e outros), para atendimento à Mandados Judiciais, sob o Sistema de Registro de Preços. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:30 horas do dia 16 de outubro de 2025.

Pregoeiro (a) responsável: FABIO TAICHI NAKAJIMA DO PRADO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2025

OBJETO: Fornecimento de armário de aço e conjunto de mesa e cadeira infantil, sob o Sistema de Registro de Preços.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:00 horas do dia 17 de outubro de 2025.

Pregoeiro (a) responsável: HELOISA KLEMM SCARPIM.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico - Editais/Anexos) - grátis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiaí”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL: logo após o término do seu encaminhamento Sessão de Lances: o início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA
Diretor do Departamento de Compras Governamentais

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO III, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 275/2022, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S/A. PROCESSO: 14.250-7/22 - APENSO Nº 14.050-1/2022 E SEI Nº PMJ.0011435/2025. ASSINATURA: 30/09/2025. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 200.000,00. OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS. ASSUNTO: PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 181/2020, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 78, INCISOS I E II, C/C ART. 79, INCISO I, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: HOSPITAL DIA OFTALMOLOGICO LTDA. PROCESSO: 10.317-2/20 E SEI PMJ.0004000/2025. ASSINATURA: 23/09/2025. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE TRANSPLANTE DE CÔRNEA, TRANSPLANTE DE CÔRNEA EM CIRURGIAS COMBINADAS, TRANSPLANTE DE CÔRNEA EM REOPERAÇÃO E ACOMPANHAMENTO CLÍNICO DO PACIENTE TRANSPLANTADO DE CÔRNEA NO PRIMEIRO ANO PÓS TRANSPLANTE, DESTINADOS À SMPS. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/2020. ASSUNTO: RESCISÃO A CONTAR DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 260, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0026431/2025, -----

R E S O L V E autorizar GABRIEL JOSÉ DOS SANTOS, a título precário e gratuito, em conformidade com o Decreto Municipal nº 26.437, de 16 de maio de 2016, o uso da Praça Monsenhor Doutor Arthur Ricci, para a realização do evento CORRIDA CARDIO CAZAMIGA, no dia 05 de outubro de 2025, das 06h00 às 12h00.

Além do período de realização do evento, fica autorizado, ainda, o uso desse próprio público no dia 04 de outubro de 2025, das 14h00 às 20h00, para os serviços de montagem das instalações, e no dia 05 de outubro de 2025, das 12h00 às 15h00, para os serviços de desmontagem das instalações.

A utilização do próprio público de que trata este ato dar-se-á de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Autorização de Uso, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

MARCOS GALDINO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.35.555, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADADO, PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO. PROCESSO SEI 0038293/2023. REF. SOLICITAÇÃO 976 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 496.624,29 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.306.0191.2772	NUTRIÇÃO ESCOLAR		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
6108	QUOTA DO SALARIO EDUCACAO		
		R\$	496.624,29
		TOTAL....R\$	496.624,29

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) DOIS DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.35.556, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 2º.

CONSIDERANDO ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS RELACIONADAS À INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE SPRINKLERS E ADEQUAÇÃO PARA EXPEDIÇÃO DO AVCB DO PAÇO MUNICIPAL. PROCESSO SEI 0001342/2025 E SEI 0008001/2025. REF. SOLICITAÇÃO 977 - UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINIST. E GESTÃO DE PESSOAS
PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS RELACIONADAS À INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE SPRINKLERS E ADEQUAÇÃO PARA EXPEDIÇÃO DO AVCB DO PAÇO MUNICIPAL. PROCESSO SEI 0001342/2025 E SEI 0008001/2025. REF. SOLICITAÇÃO 978 - UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS
PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 11.793,00 (ONZE MIL SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

07.01.04.122.0189.1003	MODERNIZAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
8027	FINALISA OBRAS INFR./SANEAM./REF./AQUIS.LEI 10077/23		
		R\$	11.793,00
		TOTAL....R\$	11.793,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

0.01.15.451.0187.1495	PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
8027	FINALISA OBRAS INFR./SANEAM./REF./AQUIS.LEI 10077/23		
		R\$	11.793,00
		TOTAL....R\$	11.793,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) DOIS DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.35.557, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA ATENDER PACIENTES DO SETOR DE TERAPIA NUTRICIONAL ENTERAL. PROCESSO SEI 0013050/2025. REF. SOLICITAÇÃO 975 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 106.205,00 (CENTO E SEIS MIL DUZENTOS E CINCO REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.302.0191.2186	PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS		
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	106.205,00
		TOTAL....R\$	106.205,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

4.01.10.302.0191.2186	PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS		
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	106.205,00

TOTAL....R\$ 106.205,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) DOIS DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

GESTÃO DE PESSOAS

**REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES
DDS/DIVISÃO DE CARGOS E SALÁRIOS**

PORTARIA Nº 1484, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

CARLOS UMBERTO ROSSI, Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, e pela Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a extinção da Fundação Municipal de Ação Social □ FUMAS, a partir de 1º de janeiro de 2026, nos termos do art.20 da Lei Municipal nº 10.366, de 14 de agosto de 2025, que alterou a Lei nº 8.763, de 3 de março de 2017, a fim de aperfeiçoar a estrutura orgânica e de pessoal para atender ao novo modelo de gestão implantado no Município;

CONSIDERANDO que os servidores efetivos da FUMAS serão transferidos aos órgãos da Administração Direta que absorverem suas atribuições legais, conforme previsto no § 1º do art.20 da Lei Municipal nº 10.366, de 14 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO, ainda, que o art.21 da Lei Municipal nº 10.366, de 14 de agosto de 2025 prevê que os cargos de provimento efetivo e empregos públicos da FUMAS serão redistribuídos gradualmente para os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

FAZ SABER que os servidores efetivos da FUMAS, a seguir relacionados, serão redistribuídos para a Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania do Município de Jundiaí, a partir de 1º de outubro de 2025, ficando sujeitos, a partir da redistribuição, ao Plano de Cargos, Salários e Vencimentos instituído pela Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012:

Nome	De	Para
Cassiano Ricardo Palmerini	Procurador Jurídico Fundacional, nível PJF401K	Procurador do Município, nível PDM 40h - I/K
Henrique Bertonha	Procurador Jurídico Fundacional, nível PJF401D	Procurador do Município, nível PDM 40h - I/D
Simone Atique	Procurador Jurídico Fundacional, nível PJF401N	Procurador do Município, nível PDM 40h - I/N

FAZ SABER, por fim, que, até a efetiva extinção da FUMAS, os servidores de que trata esta Portaria manterão a representação processual, extraprocessual e a prestação de assessoria jurídica à Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS UMBERTO ROSSI
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco e publicado na Imprensa Oficial do Município.

DDS/DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR

PORTARIA Nº 1498, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de instituir instância responsável pela promoção de ambiente saudável, seguro e respeitoso no trabalho,

Em atenção às diretrizes de prevenção, enfrentamento e combate ao assédio moral e sexual no âmbito da Administração Pública Direta, em consonância ao Decreto nº 35.287/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os(as) seguintes servidores(as) para compor o Comitê de Enfrentamento ao Assédio:



GESTÃO DE PESSOAS

LEANDRO MODA
(Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos)
FRANCIELE REGINA PORTILHO BAPTISTA
(Secretaria Municipal de Promoção da Saúde)
FÁBIO DA SILVA PRADO
(Secretaria Municipal de Esporte e Lazer)
YEDA LEONE MARTINS
(Secretaria Municipal de Educação)
DAGMAR RIBEIRO IMIDIO PAVAN
(Sindserjun)
ANGELA MARIA DE PAIVA
(Sindserjun)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS UMBERTO ROSSI
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas do Município de Jundiá, ao segundo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

IPREJUN

REPUBLICADO, POR CONTER INCORREÇÕES:

ATO NORMATIVO Nº 9/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR, Diretora-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiá - IPREJUN, no uso de suas atribuições legais, especialmente nas disposições previstas nos artigos 56, incisos II e IX da Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, com suas alterações posteriores, resolve, em atendimento ao disposto no Processo SEI IPJ.0000492/2025, instituir o Manual de Gerenciamento de Frequência do IPREJUN.

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR
Diretora-Presidente do IPREJUN

MANUAL DE GERENCIAMENTO DE FREQUÊNCIA

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º. O presente Manual estabelece normas e procedimentos para o gerenciamento da frequência dos Servidores Públicos do Instituto de Previdência do Município de Jundiá - IPREJUN, especificando os tipos de eventos e ocorrências previstos, o fundamento legal de cada um deles e como devem ser tratados.

CAPÍTULO II Dos Conceitos Básicos

Art. 2º. Para os efeitos deste Manual, define-se:

- I** – Web-ponto: sistema de gerenciamento eletrônico do ponto dos servidores do IPREJUN através da Internet;
- II** – Jornada de Trabalho: total de horas diárias e/ou semanais a serem cumpridas pelos servidores, de acordo com o horário de trabalho estipulado, e conforme estabelecido no Estatuto Municipal, em legislação específica ou no contrato de trabalho;
- III** – Horário de Trabalho: período de trabalho diário acordado e comprovado pelo registro da entrada, saída e intervalo para refeição;
- IV** – Horário de Trabalho extraordinário: trabalho realizado fora do horário de trabalho acordado com o servidor.
- V** – Hora para compensação: trabalho em horário extraordinário, dentro da faixa horária compreendida entre 06h45 (seis horas e quarenta e cinco minutos) e 18h (dezoito horas), de segunda a sexta-feira, sem necessidade de autorização prévia da chefia.
- VI** – Hora extraordinária diurna: trabalho em horário extraordinário, dentro da faixa entre 05h00 (cinco horas) e 20h00 (vinte horas), de segunda a sábado, com necessidade de autorização prévia da chefia
- VII** – Hora extraordinária noturna: trabalho em horário extraordinário, dentro da faixa entre 20h00 (vinte horas) e 05h00 (cinco horas), de segunda a sábado, com necessidade de autorização prévia da chefia
- VIII** – Escala: indica a duração diária da jornada e o ciclo de trabalho do

IPREJUN

servidor;

IX– Frequência: registro do comparecimento do servidor ao trabalho, com as devidas ocorrências que ensejam, redução, compensação ou aumento da jornada;

X– Ocorrências: eventos que interferem na frequência do servidor ao trabalho, traduzidas em ausências, imp pontualidades, justificativas legais ou administrativas e trabalho em horário especial ou extraordinário;

XI– Gestor de RH: servidor devidamente designado pelo Diretor-Presidente do IPREJUN, para atuar nos assuntos referentes aos servidores deste.

CAPÍTULO III DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

Seção I Da Jornada de Trabalho

Art. 3º. A jornada normal de trabalho dos servidores públicos municipais do IPREJUN é de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, exceto:

- I** – os servidores sujeitos atualmente à jornada de 30 (trinta) horas semanais, com remuneração proporcional;
- II** – servidores sujeitos à jornada diferenciada: médicos, assistente social.

§ 1º. Durante a jornada diária superior a 06 (seis) horas, os servidores deverão observar um intervalo de, no mínimo, 01 (uma) hora para refeição e descanso.

§ 2º. Na jornada de que trata o inciso I deste artigo, o intervalo para refeição e descanso será de 30 (trinta) minutos, cumpridos dentro da jornada de trabalho.

§3º. A jornada de trabalho dos servidores do Instituto de Previdência deverá ser cumprida, obrigatoriamente, dentro da faixa horária compreendida entre 7h00 (sete horas) e 18h (dezoito horas), de segunda a sexta-feira.

§ 4º. Casos excepcionais poderão ser autorizados mediante processo devidamente justificado, autorizado pelo Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor da área.

Seção II Do Registro do Ponto

Art. 4º. É obrigatória a marcação eletrônica do ponto para todos os servidores do IPREJUN.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo:

- I** – os ocupantes de cargo de Diretor de provimento em comissão;
- II**– os servidores que, pela natureza de seu cargo ou função, estejam impossibilitados da marcação, mediante solicitação expressa e devida autorização do Diretor Presidente;

§ 2º. O registro do ponto será feito através do sistema biométrico, mediante a impressão digital ou reconhecimento facial do servidor, exceto nos casos em que as suas condições físicas não permitirem, hipótese na qual o registro far-se-á com a utilização do formulário de controle manual de frequência, e, nos casos em que o trabalho for realizado fora da sede e desde que previamente autorizado pela chefia, será realizado por meio eletrônico.

§ 3º. Salvo disposição ou autorização expressa em contrário, é obrigatório o registro das marcações diárias: entrada no trabalho, saída e retorno das refeições, e saída ao final do expediente ou antecipada, devendo ser registrada as demais saídas necessárias durante a jornada de trabalho.

§ 4º. As informações a serem lançadas no formulário de controle manual de frequência não poderão conter rasuras, sendo que, em caso de erro, principalmente relativo a horários, o servidor deverá providenciar a correção em campo próprio previsto.

§ 5º. A falta de lançamento de qualquer horário relativo à jornada cumprida, implica na perda do numerário, salvo se o servidor comprovar, por qualquer meio lícito, que prestou serviços ao IPREJUN no período, e for ratificado pela chefia imediata.

§ 6º. Em caso de afastamento ou quando o servidor encontrar-se em gozo de férias, o relatório mensal de frequência deverá ser encaminhado normalmente ao Gestor de RH, com observações nesse sentido.

Art. 5º. No caso de realização de serviços externos que impeçam o regular registro do ponto, a chefia imediata comunicará o Gestor de RH para justificação no sistema de ponto eletrônico.

Art. 6º. A marcação do ponto é obrigação pessoal e intransferível do servidor, sob pena da aplicação de penalidades administrativas.



IPREJUN

Parágrafo único. Para os fins previstos no “caput” deste artigo, considera-se infração administrativa por descumprimento de normas legais e regulamentares a habitual omissão do servidor no cumprimento da obrigação de marcação do ponto.

Art. 7º. A frequência dos servidores deverá ser validada pela chefia imediata e/ou mediata.

Seção III Das Ocorrências

Sub-Seção I Das faltas

Art. 8º. Considera-se falta a ausência do servidor num período igual ou maior que a metade de sua jornada diária de trabalho, podendo ser:

- I– Legal: falta prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí ou em legislação específica, federal, estadual ou municipal, com exceção da falta prevista no inciso III deste artigo, que tem disciplina própria;

- II– Injustificada: quando o servidor não comunica o motivo da falta ou o motivo alegado não encontra justificativa legal ou administrativa;

- III– Abonada: falta disciplinada no art. 89-A, em combinação com o inciso XXII do art. 55, ambos da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 (Estatuto Funcional),

- IV– Justificada: quando o servidor comunica o motivo da falta ocorrida em virtude de caso fortuito, força maior, ou por compensação de banco de horas, e este é aceito pela chefia, levando-se em conta o período e as circunstâncias em que ocorreu.

§ 1º. Quando as faltas tiverem reflexos sobre direitos do servidor, será considerada a ausência mínima de 1 (um) dia, somando-se as ausências de ½ (meio) período, desprezando-se as frações, exceto quanto à remuneração mensal, que observará todo tempo perdido, seja para pagamento ou desconto. § 2º. A comunicação da falta legal prevista no inciso I deste artigo deverá ser imediata e estar instruída por documentação oficial encaminhada ao Gestor de RH do IPREJUN, através do processo no Sistema SEI.

§ 3º. Para a configuração da falta que trata o inciso IV deste artigo, somente serão aceitas justificativas inseridas no sistema manual ou eletrônico, dentro do mês da ausência, salvo se ocorrer a partir do último dia útil, quando poderá ser comunicada no mês subsequente.

Sub-Seção II Da Falta Abonada

Art. 9º. Os servidores terão direito a 6 (seis) ausências anuais, em dia de sua livre escolha, com anuência da sua chefia, limitado a 3 (três) ausências no semestre, em intervalo não inferior a 15 (quinze) dias, observado o disposto no art. 89-A, da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 (Estatuto Funcional), e no art. 45 da Lei Complementar nº 511, de 29 de março de 2012 (Estatuto do Magistério Público Municipal),

§ 1º. As ausências de que trata o “caput” deste artigo serão abonadas previamente pelo superior imediato, mediante requerimento via processo no Sistema SEI.

§ 2º. Se após a falta, o Gestor de RH verificar que o servidor não tinha direito à falta abonada, será lançada como falta injustificada com a decorrente perda da remuneração do dia e demais consequências legais.

§ 3º. Para efeito da contagem do intervalo referido no caput deste artigo, serão considerados os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

§ 4º Para a primeira falta abonada do ano não será exigido interstício de 15 dias, exceto para servidores recém nomeados, que deverão trabalhar 30 dias antes da primeira abonada.

Sub-Seção III Dos Atrasos e das Saídas Antecipadas ou Durante o Expediente

Art. 10. Considera-se atraso a ausência do servidor ao trabalho por período inferior a metade de sua jornada diária.

§ 1º. Não serão descontados os atrasos registrados na entrada no primeiro período, não excedentes a 10 (dez) minutos diários.

§ 2º. Excetuados os 10 (dez) minutos previstos no § 1º deste artigo, haverá a perda do período de ausência correspondente, com o consequente desconto proporcional nos vencimentos do servidor, exceto nos casos justificados em que autorizada a compensação pela chefia imediata ou mediata, tratado no presente manual.

Art. 11. Considera-se saída antecipada a ausência do servidor que, tendo iniciado a sua jornada diária, deixa o trabalho após ter cumprido mais que a sua metade, sem retorno efetivo.

Art. 12. Considera-se saída durante o expediente a ausência do servidor que, tendo iniciado a sua jornada diária, deixa o trabalho com previsão de retorno, desde que a permanência seja superior à metade de sua jornada.

Art. 13. Apresentada a competente declaração de horas, nos casos legalmente aceitos, os períodos de atraso, saída antecipada ou durante o expediente, serão abonados pela chefia, mediante processo aberto no SEI com essa finalidade.

Sub-Seção IV Dos Procedimentos Relativos à Licença para Tratamento de Saúde

Art. 14. O servidor que se ausentar do serviço por motivo de doença deverá comunicar a sua chefia imediatamente, pessoalmente ou por intermédio de pessoa da família ou de sua confiança, através de quaisquer meios de comunicação disponíveis.

Art. 15. A justificativa da falta por motivo de doença deverá ser realizada mediante apresentação de atestado médico no IPREJUN, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o primeiro dia de falta, anexado ao formulário de abono de faltas no Sistema SEI e que deve ser assinado pela chefia imediata e encaminhado para ratificação do médico do trabalho contratado pelo IPREJUN.

§ 1º. Nos casos de afastamento superior a 15 (quinze) dias, somados para tanto, os afastamentos pelo mesmo CID em um período de 60 (sessenta) dias, o servidor deverá submeter-se à avaliação do serviço de saúde ocupacional, salvo no caso de servidor contratado em regime celetista ou ocupante exclusivamente de cargo em comissão, que será encaminhado para perícia médica a cargo do Regime Geral de Previdência, por meio do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, no retorno ao trabalho o servidor será submetido à avaliação do serviço de saúde ocupacional para reavaliação, podendo retornar às suas atividades se considerado apto.

§ 3º Não sendo considerado apto ao retorno do trabalho, o servidor poderá ser encaminhado pelo serviço de saúde ocupacional para avaliação de perícia médica do IPREJUN.

§ 4º. Os atestados relativos aos afastamentos serão lançados no sistema de ponto eletrônico.

§ 5º. Na impossibilidade de comparecimento, o servidor deverá encaminhar, por meio de representante, a documentação referente ao afastamento, no prazo previsto no caput deste artigo.

§ 6º. É facultado ao médico a serviço do IPREJUN rever o atestado emitido por médico particular, mediante avaliação do estado de saúde do servidor.

§ 7º. Em casos excepcionais, devidamente justificados, tais como internação hospitalar e repouso domiciliar absoluto, o prazo para apresentação do atestado médico de que trata o caput deste artigo poderá ser dilatado a critério da chefia imediata.

Art. 16. Na hipótese de o servidor não comparecer à consulta médica de que tratam os § 1º, 2º e 3º do art. 15 deste Manual, sem motivo justificado, o mesmo ficará impedido do exercício do seu cargo ou função, até que se verifique a inspeção.

Parágrafo único. Os dias em que o servidor, por força do disposto no caput deste artigo, ficar impedido do exercício do cargo ou função serão descontados de sua remuneração.

Art. 17. O não comparecimento do servidor à avaliação/perícia médica sem motivo justificado, acarretará a perda da remuneração correspondente ao período requerido, a critério dos médicos peritos, se não for possível a convalidação do laudo ou do atestado médico, em razão das condições apresentadas pelo paciente.

Art. 18. As declarações e atestados médicos relativos a ausências por número de horas inferior a ½ (meio) dia serão lançados no sistema de ponto eletrônico.

Art. 19. O tempo concedido ao servidor para consultas e exames durante sua jornada de trabalho, previstos no artigo anterior, justificado com a apresentação de declaração ou atestado médico, será de até



IPREJUN

uma hora antes e uma hora após o horário informado pelo médico, para efeito de locomoção, não havendo necessidade de compensação.

Sub-Seção V Dos Procedimentos Relativos à Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família

Art. 20. O funcionário que se ausentar do serviço, por motivo de doença de pais ou filhos de qualquer condição, cônjuge do qual não esteja separado, companheiro ou companheira que com ele conviva comprovadamente, desde que fundamentada a necessidade de acompanhamento pelo funcionário, deverá comunicar a sua chefia imediatamente, através de quaisquer dos meios de comunicação disponíveis.

Art. 21. A justificativa da falta deverá ser realizada mediante apresentação de atestado ou relatório médico com o número do CID ou descrição da patologia no IPREJUN, apresentado laudo médico do paciente indicando a necessidade de acompanhamento e o período, anexado ao formulário de abono de faltas no Sistema SEI e assinado pela chefia imediata, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o primeiro dia de falta.

§1º. Os afastamentos serão somados a cada período de licença solicitada, com remuneração até o limite de 30 (trinta) dias, após sem remuneração, até o limite de 2 (dois) anos.

§2º A licença somente será concedida mediante prova de ser indispensável à assistência pessoal e permanente do funcionário e esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, ou mediante compensação de horário, observando o seguinte:

I – O atestado médico será analisado pela medicina do trabalho contratado pelo IPREJUN, e se necessário, será agendada avaliação pelo médico do trabalho;

II – Ao Serviço Social compete realizar as diligências necessárias para verificação e emissão de relatório quanto à necessidade de assistência pessoal do servidor, nos termos do §1º deste artigo.

Sub-Seção VI Dos Procedimentos Relativos à Licença por Acidente do Trabalho e Doença Profissional

Art. 22. O acidente do trabalho e a doença profissional, nos termos dos arts. 75 a 78 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, deverá ser imediatamente informado pela chefia do acidentado ao médico a serviço do IPREJUN, observando os seguintes procedimentos:

I – encaminhar o servidor acidentado para atendimento médico em Pronto Socorro;

II – em caso de acidente grave, acionar o Serviço de Resgate do Corpo de Bombeiros (Tel. 193 - DDG) ou SAMU (Tel. 192 – DDG);

III – preencher Ficha de Notificação Pré-CIAT (Comunicação Interna de Acidente de Trabalho);

IV – orientar o servidor acidentado que, ao receber alta médica do hospital, deverá agendar atendimento no IPREJUN para abertura do procedimento de emissão da CIAT - Comunicação Interna de Acidente de Trabalho.

§ 1º. Ao comparecer no atendimento agendado pelo médico a serviço do IPREJUN, o servidor deverá apresentar os seguintes documentos:

I – laudo médico do profissional que o atendeu, constando o nome da lesão sofrida e o código CID e o tempo total previsto para afastamento, caso haja necessidade;

II – Ficha de Notificação Pré-CIAT preenchida pela chefia imediata;

III - em caso de acidente ocorrido no trajeto entre a casa e o trabalho ou vice-versa, deverá ser apresentada cópia do Boletim de Ocorrência;

IV- abono de faltas preenchido e assinado pela chefia imediata.

§ 2º. Considera-se como dia do acidente, no caso de doença profissional ou do trabalho, a data de início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou o dia em que for realizado o diagnóstico, observando-se para esse efeito, o que ocorrer primeiro.

Art. 23. A Comunicação Interna de Acidente do Trabalho - CIAT deverá ser emitida pelo médico a serviço do IPREJUN, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte ou lesão grave, de imediato, depois de confirmado onexo causal.

§ 1º. A CIAT será emitida em 03 (três) vias destinadas da seguinte forma:

- a) 1ª via ao prontuário médico;
- b) 2ª via ao servidor;
- c) 3ª via à RH do IPREJUN;

§ 2º. Em caso excepcional, devidamente justificado, a CIAT poderá ser emitida fora do prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 24. Quando as circunstâncias exigirem será realizada apuração prévia pelo médico a serviço do IPREJUN para determinar o reconhecimento de acidente de trabalho ou doença profissional ou do trabalho, nos termos do disposto nos §§ 3º e 5º do art. 75 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Até que seja concluída a apuração prévia, os atestados médicos apresentados, serão lançados no sistema de folha de pagamento como licença saúde, caso a decisão seja pelo reconhecimento do acidente do trabalho ou doença profissional ou do trabalho, o sistema será alterado para constar a que os atestados se referem, conforme o caso.

Sub-Seção VII Das Horas Extraordinárias

Art. 25. As horas extraordinárias prestadas de segunda-feira a sábado, no horário das 5:00 às 20:00 horas, serão calculadas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora de trabalho em expediente normal.

§ 1º Em se tratando de hora extraordinária noturna, realizada entre 20:00 horas de um dia e 5:00 horas do dia seguinte, o valor da hora será acrescido de 20% (vinte por cento) sobre a hora de trabalho extraordinária diurna, a título de adicional noturno.

§ 2º Nos domingos e feriados, independentemente do horário, as horas extraordinárias serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

§ 3º Somente será permitido o serviço extraordinário para atender às situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, mediante autorização prévia da chefia.

Art. 26. As horas extras realizadas poderão ser pagas ou compensadas, por meio de crédito em banco de horas

§ 1º. O pagamento de horas extraordinárias somente poderá ocorrer se aferida, previamente, a viabilidade orçamentário-financeira pelos órgãos técnicos competentes.

§ 2º. Não serão computadas como extraordinárias as horas de participação em eventos, cursos, seminários, congressos ou similares que excedam à jornada de trabalho diária.

§ 3º. Ante a natureza do cargo de provimento em comissão, sob regime de dedicação exclusiva, resta impossibilitado o pagamento de horas extraordinárias aos servidores do IPREJUN ocupante dos referidos cargos.

Sub-Seção VIII Do Horário Noturno

Art. 27. O horário noturno é aquele compreendido entre às 20h00 de um dia e às 05h00 do dia seguinte, sendo o seu valor acrescido de 20% (vinte por cento) sobre a hora de trabalho extraordinária diurna.

CAPÍTULO IV Do Banco de Horas

Art. 28. O Banco de Horas será constituído das horas extraordinárias não pagas, das horas para compensação, bem como das horas resultantes de faltas, saídas antecipadas e atrasos justificados.

§ 1º. As horas extraordinárias serão lançadas no Banco de Horas, como crédito do funcionário na proporção estabelecida no artigo 25 e seus incisos.

§ 2º. As horas necessárias à compensação das emendas dos feriados e as referentes aos atrasos e faltas justificadas, serão lançadas no banco de horas como crédito e débito na proporção de 1:1 (um por um).

§ 3º. A quantidade de horas necessárias à compensação das emendas de feriados será estabelecida em Decreto Municipal anual, e deverão ser compensadas independentemente de autorização da chefia imediata.

§ 4º. A quantidade de horas do banco será limitada ao total de horas necessárias para a compensação de emendas e feriados durante o ano calendário vigente, acrescidas das horas correspondentes a 01 (um) dia de jornada.

§ 5º - As horas que excederem o limite deverão ser compensadas até o final do mês subsequente ao da ocorrência.

Art. 29. As horas resultantes de faltas, saídas antecipadas e atrasos, devidamente justificados e autorizados pela chefia imediata, até o máximo de 16 (dezesesseis) horas serão descontados das horas/créditos existentes no Banco de Horas



IPREJUN

§ 1. No caso de não haver horas/créditos no Banco de Horas, as horas de que trata o "caput" deste artigo poderão ser compensadas, mediante pedido do servidor e devida anuência da chefia, até o mês subsequente ao da ocorrência.

§ 2º Atingido o limite previsto no caput deste artigo, as horas resultantes de faltas, saídas antecipadas e atrasos serão descontadas da remuneração do servidor nos termos da legislação

Art. 30. No caso de demissão, exoneração e aposentadoria, as horas de crédito e débito serão contabilizadas, procedendo-se o pagamento ou desconto dos dias na rescisão.

CAPÍTULO V Das Atribuições no Gerenciamento de Frequência

Art. 31. Constituem atribuições do Gestor de RH do IPREJUN:

- I – fazer o controle da frequência dos servidores do IPREJUN;
- II – tomar conhecimento e manter-se atualizado com relação às normas e instruções referentes a pessoal;
- III – lançar, no sistema de ponto, as justificativas referentes faltas abonadas, atrasos, faltas e saídas antecipadas, bem como outras ocorrências referentes a serviços externos autorizados pela chefia;
- IV – obter a validação da frequência dos servidores, junto a sua chefia, para integração com a folha de pagamento;
- V – realizar outras atividades relacionadas ao controle de frequência dos servidores.

CAPÍTULO VI Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 32. Todas as ocorrências e informações não tratadas através do sistema de ponto eletrônico, que possam interferir na frequência do servidor, deverão ser encaminhadas ao Gestor de RH até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de competência.

Art. 33. Aos servidores do IPREJUN cumpre observar e zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas neste Manual e às chefias o controle e fiscalização da frequência, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 34. As horas que compõem o Banco de Horas que excedam ao limite estabelecido no §4º do art. 28 deverão ser compensadas em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do presente Ato Normativo.

Art. 35. Os casos omissos que digam respeito ao controle de frequência serão resolvidos por ato do Diretor Presidente do IPREJUN que editará, quando necessário, instruções complementares ao cumprimento deste Manual.

Art. 36. Este Ato Normativo entra em vigor em 01 de outubro de 2025, revogando expressamente o Ato Normativo nº 03, de 15 de julho de 2018

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR
Diretora-Presidente do IPREJUN

ANEXO I

LAUDO MÉDICO LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE FAMILIAR

Servidor:
Código:

Nome do Paciente: Idade:
Grau de parentesco:
Descrição da patologia (letra legível):

Diagnóstico(s) provável(is) (letra legível):
Justificativa da necessidade de assistência do servidor (letra legível):
Tempo de afastamento sugerido (por extenso e letra legível):
Data: _____ / _____ / _____
Assinatura / carimbo (médico prestador das assistências)
Parecer do médico:

ANEXO II

**Ficha de Acompanhamento Familiar
Licença para Tratamento de Saúde da Pessoa da Família
SERVIÇO SOCIAL – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JUNDIAÍ**

Servidor (a):	Data de Nasc:
Sexo:	Raça/Cor:
Endereço:	
Contato:	
Local de Trabalho:	Função:
Processo SEI N.º:	
Parentesco com a pessoa acompanhada:	
Identificação da pessoa acompanhada:	
Data de Nasc:	Sexo:
Diagnóstico (CID):	
Início do acompanhamento:	

Histórico

Local/data

Assistente Social – CRESS/SP

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
EDITAL Nº 26, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025**

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR, Diretora-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002 e suas alterações, e face ao que consta no Decreto Municipal nº 34.688 de 13 de dezembro de 2024, e no Processo SEI PMJ.0003766/2024,

FAZ SABER que ficam os segurados abaixo notificados da não realização do censo previdenciário no prazo previsto (30/09/2025).

FAZ SABER da necessidade da regularização através do site: <https://jundiai.censomunicipal.com.br/> ou presencialmente na sede do Instituto de Previdência Social do Município de Jundiá – IPREJUN, no prazo de 30 dias a contar desta publicação, para regularizar a sua situação cadastral:

Servidores ativos:



IPREJUN

MATRÍCULA/ NOME		
695527	ADEILDO ANASTACIO DA SILVA	1325901 ELIZA MARIA DE AQUINO
2609501	ADENIR DELFINO DE OLIVEIRA	2384701 ELIZANDRA ROSADO CONCEIÇÃO
2957401	ADRIANA DE ALMEIDA NASCIMENTO	2621101 ELOISIO DA SILVA QUINTAO
3554302	ADRIANA LEPORE	3104801 EMYLLY ROBERTA DA SILVA ARAUJO
2579401	ADRIANO MASTROROSA	3458302 ERICA SANTOS FEITOSA
571	ADRIANO ROGERIO CELANTE	409501 ERIKA MELATO FRARE ROVERI
548201	AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA ROSA	1450401 ERIKA TATIANE NATALE SANTOS
699927	AGUINALDO MUNIZ	2554601 EUGENIO GONCALVES RAMOS
2076901	ALAN SILVESTRE	1095101 EVERALDO DOS SANTOS
2505701	ALINE AZEVEDO MORAIS DE BORTOLI	2714601 FABIANO GOMES
2611401	ALINE CORAIM GIMENES	3358801 FABIO RODRIGUES RISK
345227	AMAURI NUNES DE SOUZA	2511001 FABRICIA DA SILVA SANFINS
2448601	ANA CAROLINA CONDE ALMEIDA OLIVEIRA	2992201 FATIMA ISABEL ALBERTO MAIA
3455702	ANA CAROLINA RIZATTO DE OLIVEIRA	2550701 FAUZI HADDAD NETO
2426301	ANA CLAUDIA NASCIMENTO DE JESUS	2172101 FERNANDA CRISTINA GASTALDO
2765401	ANA CLAUDIA PAULIELO	3481802 FERNANDA DA SILVA CARNEIRO
2270201	ANA CRISTINA MOREIRA BRITO	1767101 FERNANDA GONCALVES DO CARMO
1905201	ANA LUCIA CASSIANO FRASSI	3518701 FERNANDA PEREIRA ALVES
2762101	ANA PAULA DURAES PARDIN	3419202 FERNANDO DE JESUS SANTOS ZEPPELINI
1911901	ANALY MORENO CASTELAO	338727 FERNANDO RICARDO DE OLIVEIRA
2916801	ANDERSON SANTOS BARCELLOS	2809101 FLAVIA MARIA DOS SANTOS
1734801	ANDRE LUIZ DE BARROS	3112501 FLAVIO RAFAEL MONTREZOL
2740501	ANDREA CARLA TRINDADE BUENO	2077301 FLORINDA OLIVEIRA BALEEIRO
576701	ANDREA DE CASSIA CHENACHI SALLES	1506101 GABRIELA BALLARIN LEANDRO CODARIN
2385701	ANDREA LIDIANNA LACERDA MOURA	3322601 GABRIELA RODRIGUES MINGOTTI
3535402	ANDRESSA STANE CASTILHO	2976801 GERALDO DONIZETI DA SILVA
2169501	ANDREZA RODRIGUES LINS	2713901 GIOVANA PEREIRA FANTINI
3251801	ANGELITA APARECIDA MOREIRA DE S OLIVEIRA	1746001 GISLAINE AIZZA DE CAMPOS
2546601	ANTONIO TELES FERREIRA	3371102 GIULIA BONIFACIO TAVARES
2383201	BEATRIZ DE FATIMA DE OLIVEIRA ALMEIDA	1766301 GLEIDES MAZZOLI CLEMENTE DE SOUZA
3535602	BEATRIZ GOMES DA SILVA DE OLIVEIRA	2503301 GUSTAVO IACUBECZ
2613601	BEATRIZ MIRANDA GESQUI PUTINI	2742201 IARA BEZERRA DE SA SOUZA
3286901	BIANCA CALIL	3559602 INGRID IANA FERNANDES M CAVALCANTI
1656001	BRUNA FERNANDA ROCHA DO PRADO	2117101 IRACI VALEZI DE OLIVEIRA CARVALHO
2779101	CAMILA APARECIDA DA SILVA GORERI	2677401 ISABEL CRISTINA ALVES
3370702	CAMILA FERREIRA CHAVES	1457601 IVANETE APARECIDA DE MORAIS
2029701	CAMILA MARIA DE PAIVA E SILVA	3322801 IZABEL CRISTINA DE REZENDE
3012301	CAMILA SILVA DE SOUZA FERNANDES	3025201 JANAINA ANSANI SPINASSI
3370802	CARINE BROPP CARDOSO	2766301 JANAINA DE PAULA APARECIDA MOREIRA DE SOUZA ARAUJO
2926601	CARLA ALVES RIBEIRO MARTINS	2989401 JESSICA GOUVEIA LIMA
3203001	CARLOS FERNANDO GANDRA TAVARES JUNIOR	3026101 JESSICA PASSOS MARTINS
3547402	CAROLINA MARIA GARBIN	2316501 JOAO PAULO EUFRAZIO
2588101	CAROLINA SCHETTO	2798701 JOELMA DE SOUZA OLIVEIRA
2231001	CAROLINE DANIELA DA SILVA MARAVILHA	3450402 JOSE MIKAEL SILVA SOUZA
2988801	CAROLINE MARQUES COLASANTA MARSON	1719001 JOSELAINÉ DAS GRACAS BISETTO ALMENDRO
2343001	CASSIANA APARECIDA BEZERRA MORAES	2423101 JOSEMARY BERNARDO DALEY
2701201	CHARLENE DE SENA SILVA AZEVEDO	2186101 JULIA THIEGUE BOZZA
3277901	CIBELE CRISTINA FRASSI DE SIQUEIRA	1761101 JULIANA APARECIDA JAGOBUCCI
3457202	CLARA CARTAPATTI OLIVEIRA	2052501 JULIANA FAVARO POLI
2244501	CLAUDIA MARIA DAS DORES SOUZA SILVA	3436902 JULIANA SPURI TAFNER DE MORAES
2779301	CLAUDISTONY CARNEIRO DOS SANTOS	2666301 KATE KELLY MARIANO
2797801	CLEONICE DA SILVA CALEGARI	3282201 KATIA DO NASCIMENTO SANTOS
2588001	CLIVIA MARINA DA SILVA	2088101 KELLY ROBERTA CAMPANA DE CAMARGO
2691201	CRISTIANE MONTEIRO LINDOLFO	2504301 KLEIBER HENRIQUE DE SOUZA
3070701	CRISTIANE PEREIRA	2896401 LARISSA MELAINE ROCHA
2263101	CRISTINA SANTANA GOMES	2217701 LEILA CARMO ALVES DA SILVA
2350001	DAGUIMAR LUIZ ANTONIO	2191801 LEONARDO CASAGRANDE ALEGRE
1824601	DANIELA CRISTINA SANTOS SOUZA	3460902 LEONARDO TISSEU
2164801	DANIELA DIORIO	1738101 LETICIA FERNANDA BASSAM CARDOSO
2058701	DANIELLE BONAN BASSOI MORTAGO	3393201 LIANE KELEN RIZZATO
3241901	DANIELLE BURGHI	2920601 LILIAN KELLI MARTINS SIAVOLELI
3493002	DANILO BASTOS DE BARROS	1918401 LOURIVAL PORTO JUSTA
993501	DAVI ARCANJO BATISTA FARIA	2376701 LUANA PEREIRA DE ALMEIDA
2976601	DEBORAH GOMES FLORENCIO	2719501 LUCI RODRIGUES DA SILVA CRUZ
2082101	DENISE CRISTINA DE LIMA	2631201 LUISA GOMES NUNES
2614501	DENISE REGINA DOMINGUES	2870401 LURDES DONA DOS SANTOS
1744801	DENISE RUBIA PEREIRA	3022901 MARCELA RIBEIRA DOS SANTOS ROCHA
2356501	DEYSE FAUSTINO RODRIGUES GREGIO	2461301 MARCELO FERNANDES VASCONCELOS
2444401	EDER BESERRA	1796001 MARCIO APARECIDO DA SILVA
2629101	EDEVARLENE FERNANDES DOS REIS	3424502 MARCIO MARTINS MOURA
1368501	EDINILSON ANTONIO	1866901 MARELI ROSA DOS SANTOS RIBEIRO
2236601	EDNA BARRAS LUIZ	452601 MARIA CANDIDA TEIXEIRA PERES
2021201	EDSON DE SOUZA	2129901 MARIA ELVIRA BRAGANTINI PIOVAN
1850801	ELAINE LUCIA DE SOUZA CRUZ	2366701 MARIA GABRIELA SANTANA
2539901	ELISA CRISTINA SIQUEIRA LINO	2068801 MARIA INES DOS SANTOS



IPREJUN

3106701	MARIA LUCIA MARTINS	2232254	ANA MARIA CLEMENTE GALDINO
3437202	MARIANY HELENA FERREIRA LIMA	2410760	ANANIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
71344	MARILIA SOARES E SILVA ALCADIPANI	2232488	ANGELO MARTINS FERREIRA
2221101	MARIZE SANTOS FRANCO	2232737	ANTONIO DONIZETE ROSA
2122701	MARLI PEREIRA FLAUZINO	2231094	APARECIDA DE CARMO BARRETO
3278701	MICHEL RISSO DE LIMA	2232300	APARECIDA LEITE TRISTAO
3017901	MICHELLE THAYNARA SANTOS	2251097	APARECIDO DA SILVA
2138701	MIRIAM REGINA DA SILVA DIONISIO	2232629	ARIOVALDO CRISPIN
2578001	MIRIAM STEFANIN VIEIRA	2232750	BENEDITA MARTA RODRIGUES
2897001	MONIQUE DA COSTA ALCANTARA FRANCISCO	2231511	BENEDITA SUELI FARIA SOUZA
2345001	NATASHA IRIS BIGHETO	2251284	CECILIA FERREIRA FERNANDES
2092701	NELIA PAULA BORGOMANI	2232006	CELIA MARIA DE CARVALHO
2500901	NEUSA APARECIDA SILVA	2230885	DEBORA PAULA TEIXEIRA
2761801	ODIRLEY SOARES ERNESTO DA SILVA FRIGRI	2232331	DOROTHY DA SILVA ORSATTI
1510201	OSVALDO SANTISTEVAN MEDINA	2232604	EDILSON MADUREIRA REIS
2164901	PATRICIA LIA SALTORI	2231812	ELOISA MARIA MARTINS ARRUDA
3262501	PATRICIA PEREIRA DA SILVA SANTOS	2231299	ENILSON ROBERTO BARONI
2315201	PATRICIA ROSEMEIRE DOS SANTOS	2232437	ESTER NOGUEIRA TOFANI
3018101	PAULO CESAR BRITTO	2410767	ESTEVAM IZALINO DO NASCIMENTO
3029201	PAULO JOSE DE ARAUJO BENTO	2251172	EUNICE FERNANDES CASALHO
3482502	PRISCILA DORIA DAMASCENO	2231830	FABIO EDUARDO KACHAN
3263001	PRISCILA EVELYN ZARANTONELO SILVA	2232674	FATIMA APARECIDA BIANCHINI
2762601	RAFAEL CALIXTO FREIRE	2232416	HELIO ALVIMAR LOTERIO
2134601	RAFAEL COUTO FELICIO	2230820	IZILDINHA MARIA DE JESUS NOGUEIRA GOMES DE OLIVEIRA
2475501	RAQUEL BASTOS LEAL DA SILVA DELBONI	2232905	JEZIMIEL SIMEI ANTUNES DE OLIVEIRA
2943701	RAQUEL DE SOUZA PONTES	2231589	JOAO BATISTA ARCHANJO
1049501	RAUL SIMONETTI	2230680	JOAO BATISTA PICCOLO
3332601	REBECA ANTONIO	2251181	JOSE APARECIDO ROQUE
2288001	RENAN CONTARIN DA SILVA	2233018	JOSE ARI CARLETTI DE OLIVEIRA
2517401	RENATA BONAFIN STOQUI	2232265	JOSE ARLINDO CYPRIANO
997701	RENATO CESAR CECATO	2232542	JOSE CARLOS GARCIA
2710901	RENATO MONTEIRO DA SILVA	2230442	JOSE DE JESUS SILVA
134	RICARDO ALVES MANACERO	2251104	JULIANA PERALE BATOLLA
3329801	RICARDO DAL SANTO RODRIGUES	2251168	LECI MARQUES DA SILVA
3185801	RICARDO MANAVELLO GARDENAL	2251157	LUCIANO SEGURA DO NASCIMENTO
3025401	RISLEY RODRIGUES NERES	2232356	LUIZ ANTONIO DE SOUZA
3479002	ROBSON ALVES	2231384	MARCIA BETINA DODI
3462802	RODRIGO DE OLIVEIRA FARIAS BORGES	2251215	MARCUS LOPES DE JESUS
3466102	RODRIGO DOS SANTOS OLIVEIRA	2231478	MARGARETE PINTO DA CUNHA
60681	RODRIGO PAUPERIO SOARES DE CAMARGO	2230874	MARIA APARECIDA MENDES POUZA
3005001	RODRIGO PEREIRA CONTI	2231005	MARIA DE FATIMA VALENTE RIZZO
3564902	ROSEMEIRE APARECIDA RODRIGUES	2230814	MARIA DE LOURDES DE SOUZA MIASSO
2415101	RUBENS HENRIQUE DOS SANTOS	2251152	MARIA DO CARMO NAVES
2359501	SANDRA ELISA LACERDA	2230800	MARIA VALERIA SIMONATO
3289401	SANDRA MARIA REDUCINI COSTA	2232661	MARILENA PERDIZ NEGRO
2170101	SERGIO LUIZ PEREIRA RIBEIRO	2410770	MIGUEL JUVENAL DAS NEVES
2637401	SERGIO ROBERTO NAGAMICHI	2231476	NEUSA GOMES
3463302	SILMARA VERISSIMO EUSTAQUIO DIAS	2232433	PEDRO BUENO
850201	SILVIA REGINA DINI	2231952	PRIMILIA NEGRI MULLER
702527	SILVIO CESAR DE OLIVEIRA	2230523	RAQUEL CRISTINA LOPES
1639901	SIMONE TICHER	2231954	RAQUEL FRANCISCA RIBEIRO
1865501	TACI BATISTA DE ARAUJO	2232419	ROSA JACETTI MORILA
2985301	TASSIA GASPAR MENDES	2231490	ROSILDA APARECIDA DA ROSA BETTIOL
1990601	TATIANA APARECIDA PINTO	2232015	SELMA DELGADO MICHELETTI
2057501	TATIANE DE LUCA BARBOSA	2232022	SILVANA RENO FROES LEME DE SOUSA
2341901	TATIANE DE SOUSA MACHADO	2231849	SIMONE CANO CARDONA
2567101	TATIANE PEREIRA ANTUNES	2251178	SOLANGE DA SOLIDADE ARAUJO
3445102	THAIS CRISTINA VIEIRA SAITO	2230846	SUELI APARECIDA ALVES
3512001	THAYANE BEATRIZ CARBONERI	2230776	TANIA MARIA RICCI
3032201	THIAGO HENRIQUE DE ALMEIDA	2232283	TEREZINHA MORAU NOGUEIRA
1827501	VAGNER RIZZETTO	2231493	VALDETE VINCENZI DE SOUZA
2444501	VAILTON BARRETO SOARES	2232472	VALQUIRIA MARGARIDA VALENTE
1441901	VALDENICE SOARES DE CARVALHO PEREIRA	2231522	VERA LUCIA PINIANO PROCACINO
2073601	VALDERES BASTOS SILVA	2232187	VERA LUCIA SILVEIRA DE GODOY
3078701	VALDRIANA RODRIGUES NUNES		
524	VANDERLEI SEREGATI		
1911201	VANESSA REGINA KROLL		
1762901	VERA LUCIA DE SOUZA		
3361201	VINICIUS FERREIRA		
3196801	VIVIAN BRAGA TAMEIRAO		
1805001	WALTER MENDES DE OLIVEIRA FILHO		
2357001	YVANA FAVERO PINTO		

Ressaltamos que o não atendimento no prazo estabelecido poderá acarretar sanções previstas pela legislação. Os dados divulgados estão atualizados até 02/10/2025, estando sujeitos à nova validação em caso de acesso do servidor / beneficiário. Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR
Diretora-Presidente do IPREJUN



DAE

**Extrato de Aditamento
Pregão Eletrônico nº 076/2024**

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: MR ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Termo de Aditamento nº 070/2025 assinado em 24/09/2025, Processo DAE nº 3353/2024.
Objeto: serviços de nutrição e alimentação, por meio da operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades necessárias para o fornecimento de refeições destinadas aos servidores e empregados da DAE S.A.
1º aditamento que se faz ao contrato nº 125/2024 para a prorrogação contratual por mais 03 (três) meses, presumindo-se o valor de R\$ 1.249.737,65.

26/09/2025
DARLENE SANTIAGO POLETTO
Diretora Administrativa

**Chamada Pública nº 002/2025
Edital de 30/09/2025**

OBJETO: Credenciamento de empresas ou profissionais legalmente habilitados como leiloeiros públicos oficiais, com registro ativo na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), para a prestação de serviços técnicos especializados em avaliação e promoção de leilões de bens inservíveis de propriedade da DAE Jundiaí. PRAZO: A qualquer tempo conforme inc. III, Art. 129, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A. LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: A partir de 03/10/25 no site <http://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br> (acessar o link Licitações) gratuitamente.

02/10/2025
DARLENE SANTIAGO POLETTO
Diretora Administrativa

PROMOÇÃO DA SAÚDE

EDITAL COMUS Nº 27/2025

Secretária Municipal de Promoção da Saúde e Presidente do Conselho Municipal de Saúde do município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, consoante dispõe a Lei Municipal nº 4107, de 29 de março de 1993 e o Processo SEI nº 36511/2024...

FAZ SABER que no próximo dia **27/11/2025, às 16h00min**, será realizada a **Plenária de Eleição** do Conselho Gestor da Unidade de Saúde da **Vila Maringá**, no Quiosque da UBS, localizado na Rua Casemiro de Abreu, 57 - Vila Alati, Jundiaí - SP, 13210-070.

Vagas em aberto:

REPRESENTANTES DE USUÁRIOS:

02 Titulares

02 Suplentes

REPRESENTANTES DE TRABALHADORES:

01 Titular

01 Suplente

REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO:

01 Titular

01 Suplente

As inscrições, tanto para concorrer às vagas como para quem vai apenas votar, deverão ser feitas no próprio local, até o dia da eleição, e estão limitadas a usuários da Unidade de Saúde.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí.

Jundiaí, 02 de outubro de 2025.

DRA. MÁRCIA PEREIRA DOBARRO FACCI
Secretária Municipal de Promoção da Saúde e Presidente do COMUS

ESEF

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

DECRETO Nº.35.554, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO, MATERIAL DE CONSUMO E USO DE SOFTWARE. PROCESSO SEI ESEF.0000088/2025. REF. SOLICITAÇÃO 4 - ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ-ESEF
PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

52.01.12.364.0189.7123	M O D E R N I Z A Ç Ã O D A INFRAESTRUTURA DA ESEF		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
7201	FUNTE VINCULADA À ESEF	R\$	14.000,00
52.01.12.364.0197.8522	GESTÃO OPERACIONAL DAS ATIVIDADES DE ENSINO SUPERIOR - GRADUAÇÃO		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
7201	FUNTE VINCULADA À ESEF	R\$	15.000,00
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
7201	FUNTE VINCULADA À ESEF	R\$	11.000,00
	TOTAL...R\$		40.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

2.01.12.364.0197.8008	GESTÃO OPERACIONAL DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA ESEF		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
7201	FUNTE VINCULADA À ESEF	R\$	20.000,00
2.01.12.364.0197.8522	GESTÃO OPERACIONAL DAS ATIVIDADES DE ENSINO SUPERIOR - GRADUAÇÃO		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
7201	FUNTE VINCULADA À ESEF	R\$	20.000,00
	TOTAL...R\$		40.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) UM DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO
CIDADÃO